

LEI Nº 705, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo a Produção e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA

Art. 1º- Fica Criada a Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal – GIP.

Art. 2º - Farão jus à Gratificação de Incentivo à Produção os Auditores fiscais, o Coordenador do Departamento da Receita e Fiscalização, os agentes de tributos, os fiscais de tributos e os Técnicos Fazendários, lotados na Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em pleno exercício das atividades vinculadas diretamente à arrecadação de tributos e Rendas municipais.

Art. 3º- Os critérios para definição de direito de percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, objetivos e vinculados ao desempenho do servidor, mediante atribuição de pontos, considerando-se, também, a complexidade da tarefa, são os seguintes:

I - aos Auditores Fiscais será atribuído um máximo de 500 (quinhentos) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Coordenadoria de Administração Tributária, conforme Tabela I desta Lei;

II - aos fiscais de tributos será atribuído um máximo de 300 (trezentos) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Comissão

de Avaliação do Desempenho do Servidor da Coordenadoria de Administração Tributária, conforme Tabela II desta Lei;

III – aos demais servidores será atribuído um máximo de 200 (duzentos) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Coordenadoria de Administração Tributária, conforme Tabela III desta Lei.

§ 1º. O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será o calculado pela aplicação da seguinte fórmula: $f1 + f2 + f3 + f4 + f5 + f6 + f7$ (0,0000006), onde:

I - $f1$ = arrecadação das taxas de poder de polícia;

II - $f2$ = arrecadação das taxas de serviço, exceto a contribuição para os serviços de iluminação pública provenientes dos imóveis edificados;

III - $f3$ = arrecadação do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

IV - $f4$ = arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

V - $f5$ = arrecadação do imposto a transmissão inter vivos de bens imóveis;

VI - $f6$ = arrecadação da dívida ativa;

VII - $f7$ = arrecadação de preço público;

§ 2º. A arrecadação a ser considerada será sempre a do exercício anterior ao da aplicação da gratificação de produção.

Art. 4º - O auditor fiscal, agente de tributos, fiscal de tributos e técnico fazendário, quando em exercício de cargo em comissão fará jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo a Produção, calculado na base de 80% (oitenta por cento) do máximo de pontos permitido para auditor fiscal.

Art. 5º - O Coordenador da Coordenadoria de Administração Tributária fará jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo a Produção, calculado na base de 100% (Cem por Cento) do máximo de pontos permitido para auditor fiscal.

Art. 6º - Fará jus ao recebimento da gratificação que trata o art. 1º desta lei o servidor concursado para cargos estranhos as funções do grupo fisco desde que lotados na Coordenadoria de Administração Tributária pelo período de 03 (três) anos.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese a remuneração bruta dos servidores poderá ser superior à remuneração percebida pelo Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único: A remuneração resultante da aplicação deste artigo não poderá ser incorporado ao salário ou vencimento do servidor.

Art. 8º - Os pontos individuais auferidos que ultrapassarem o limite máximo permitido, em nenhuma hipótese serão aproveitados nos meses subseqüentes.

Art. 9º - Em nenhuma hipótese será paga a Gratificação de Incentivo a Produtividade ao servidor que não alcançar 50% (cinquenta por cento) dos pontos exigidos para seus respectivos cargos.

Art. 10 - Os pontos individuais pagos indevidamente, ou insubsistentes após pagamento por qualquer motivo de irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados nos meses seguintes ao da decisão do Secretário de Administração e Finanças, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 11 - A competência para definição e convalidação dos pontos será da Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Coordenadoria de Administração Tributária, composta pelo Secretário de Administração e Finanças, pelo

Coordenador do Departamento da Receita e Fiscalização e um servidor concursado eleito anualmente pelo grupo fisco.

Art 12 - Os auditores fiscais, fiscais de tributos deverão apresentar relatório mensal de produção com informações comprováveis, descrevendo as atividades realizadas para atribuição dos respectivos pontos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando o art. 61 da Lei 617/2003 e qualquer disposição em contrário.

Barreiras(Ba), 27 de dezembro de 2005

KELLY ADRIANA MAGALHÃES

Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO

1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

2ª Secretária

**TABELAS DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO
INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**

TABELA I

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS AUDITORES FISCAIS

ITEM	AÇÃO FISCAL	UNIDADE	PONTOS
1.	PROGRAMAÇÃO		
1.1.	EMPRESA NÃO LOCALIZADA	Por Empresa	10
1.2.	EMPRESA FISCALIZADA		
1.2.1.	FISCALIZAÇÃO SUMÁRIA - análise de notas fiscais; - conferência do Livro de registro e apuração do ISS; - análise de documento de arrecadação municipal. - Emissão e entrega de notificações cobrando débitos.	Por empresa	30
1.2.2.	FISCALIZAÇÃO 1º GRAU - análise de notas fiscais; - conferência do Livro de registro e apuração do ISS; - análise de documento de arrecadação municipal; - análise de declaração do IRPJ; - análise dos livros contábeis. - Emissão e entrega de notificações cobrando débitos.	Por empresa	50
1.2.3.	FISCALIZAÇÃO 2º GRAU - análise de notas fiscais; - conferência do Livro de registro e apuração do ISS; - análise de documento de arrecadação municipal; - análise de declaração do IRPJ; - análise dos livros contábeis; - análise de balancetes; - análise do PLANO DE CONTAS - análise de lançamentos contábeis; - quando for o caso, trabalho de circularização; - Emissão e entrega de notificações cobrando débitos.	80 por empresa	
1.2.4.	FISCALIZAÇÃO ESPECIAL Quando designado pelo Secretario de Finanças	100	
2.	REGULARIZAÇÃO CADASTRAL		
2.1.	SEM AUTO Ações fiscalizatórias de rua, independente ou em equipe.	Por empresa ou autônomo	15

ITEM	AÇÃO FISCAL	UNIDADE	PONTOS
2.2.	COM AUTO - Ações fiscalizatórias de rua, independente ou em equipe.	Por empresa ou autônomo	30
3.	TREINAMENTO Docente- (como instrutor)	Por hora	20
5.	PROCESSOS		
5.1.	BAIXA DO C.G.A.		
5.1.1.	Empresa de Serviços	Por empresa	30
5.1.2.	Autônomo	Por empresa	20
5.1.3.	Nota Fiscal	Por empresa	25
5.1.4.	Abertura de Estabelecimento (PAOP)	Por processo	10
5.1.5.	Correção de Cadastro Imobiliário	Por processo	5
5.1.6.	Retenção do ISS na Fonte	Por empresa	25
5.1.7.	Contestação fiscal	Por processo	20
5.1.9.	Outros	Por atividades	10
5.2.	CONSULTA	Por processo	30
6.	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		
6.1.	IMÓVEL - análise de documentos; - diligência externa com visita ao imóvel; - contato com o contribuinte; - Emissão e entrega de notificações dando parecer ou cobrando débitos.	Por processo	25
7.	COMPENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS		
7.1.	Empresa de Serviços	Por empresa	10
7.2.	Outros	Por atividade	5
8.	ATIVIDADES ESPECIALIS NÃO DEFINIDAS NOS ITENS ANTERIORES	250	
9.	PLANTÃO FISCAL MÍNIMO DE 01 DIA NA SEMANA (EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO)	Por semana	30

TABELA II
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FISCAIS DE TRIBUTOS

ITEM	AÇÃO FISCAL	UNIDADE	PONTOS
1	REGULARIZAÇÃO CADASTRAL		
1.1.	SEM AUTO Ações fiscalizatórias de rua, independente ou em equipe.	Por empresa ou autônomo	15
1.2.	COM AUTO Ações fiscalizatórias de rua, independente ou em equipe.	Por empresa ou autônomo	30
2.	TREINAMENTO Docente- (como instrutor)	Por hora	20
3.	PROCESSOS		
3.1	Contestação fiscal	Por processo	20
3.2	Outros	Por atividade	10
3.3	VISTORIAS	Por processo	5
4.	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		
4.1.	IMÓVEL - análise de documentos; - diligência externa com visita ao imóvel; - contato com o contribuinte; - Emissão e entrega de notificações dando parecer ou cobrando débitos.	Por processo	30
4.2.	MURO	Por processo	5
4.3.	DEMAIS CONSTRUÇÕES	Por processo	10
5.	ATIVIDADES ESPECIALIS NÃO DEFINIDAS NOS ITENS ANTERIORES	ATÉ 150	

TABELA III
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS DEMAIS SERVIDORES

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Aprendizado	0	8	14	20
Atendimento Público Externo	0	8	14	20
Atendimento Público Interno	0	8	14	20
Criatividade	0	8	14	20
Disposição	0	8	14	20
Execução das Tarefas	0	8	14	20
Interesse	0	8	14	20
Pontualidade	0	12	21	30
			Subtotal 01	170

Será acrescentado ao subtotal 1 o correspondente:

Ao servidor que tiver cursando nível superior em áreas afins	Ao servidor que tiver nível superior concluído em áreas afins	Ao servidor pós-graduado em áreas afins
10 pontos	20 pontos	30 pontos

Será subtraído dos pontos atribuídos o correspondente a:

Falta de urbanidade devidamente comprovada	- 20 pontos
---	-------------